

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.417, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Obras Sociais Centro Adolfo Bezerra de Menezes (CNPJ nº 21.330.295-0001-34) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 772, de 14 de janeiro de 2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (R\$359.600,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º As transferências financeiras concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do

Município depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### LEI N. 5.418, DE 07 DE MARÇO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício de 2025, e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único: O crédito referido no caput destina-se a complementação dos recursos previstos no orçamento para pagamento de Convênio a ser firmado entre o Município de Ituiutaba e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 5.419, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Hudson Teixeira de Castro – CNPJ 32.930.129/0001-95” e revoga a Lei nº 4.908, de 05 de maio de 2022.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 15.812,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, oitocentos e doze metros quadrados), formada pelos lotes 14, 15, e 16 da quadra 13, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa " Hudson Teixeira de Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 32.930.129/0001-95.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.908, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.420, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Roberta de Castro Domingues – CNPJ 47.181.992/0001-64” e revoga a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 30 e 31 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa " Roberta de Castro Domingues", inscrita no CNPJ sob o nº 47.181.992/0001-64.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos

realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.095, de 13 de julho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.421, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Sabor Mineirin LTDA - CNPJ 07.358.784/0001-73” e revoga a Lei nº 4.910, de 05 de maio de 2022.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de área de 2.100,00 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa “Sabor Mineirin LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.784/0001-73.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.910, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.422, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “DMO Agrícola LTDA EPP, CNPJ 18.539.365/0001-54” e revoga a Lei nº 4.905, de 05 de maio de 2022.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 19.960,00 m<sup>2</sup> (dezenove mil novecentos e sessenta metros quadrados), formada pelo lote 1 da quadra 12, localizada na Rua Ubaldo Rocha Catuta no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa “DMO Agrícola LTDA EPP”, inscrita no CNPJ sob o nº 18.539.365/0001-54.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado

a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.905, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.423, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Concede subvenção paras as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2025, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba –AVCCI .....	R\$ 216.000,00
-Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 216.000,00
-Sanatório Espírita José Dias Machado .....	R\$ 1.000.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho .....	R\$ 80.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas .....	R\$ 80.000,00
TOTAL .....	R\$ 1.592.000,00

Art. 2º As transferências financeiras concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.424, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro ..... 150%
- b) Copista ..... 120%
- c) Arquivista .....70%
- d) Músico de Categoria Extra .....80%
- e) Músico de 1ª Categoria .....70%
- f) Músico de 2ª Categoria .....60%
- g) Músico de 3ª Categoria .....50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente ..... 140%
- b) Auxiliar de Regência .....110%
- c) Cantores .....40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.773,31 (um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial estipulado no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O importe financeiro estipulado no caput deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais,

conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.425, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Declara de utilidade pública municipal a Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Assistência e Apoio Nosso Lar, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.416.759/0001-53, com sede na Rua 20, nº 196, Bairro Centro, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de apoiar socialmente paciente diagnosticados com câncer e demais comorbidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.194, de 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.426, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a*

*favor da Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE autorizada a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar, CNPJ nº 52.416.759/0001-53.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, a Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Associação de Assistência e Apoio Nosso Lar expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.414, de 26 de dezembro de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.427, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.379, de 27 de novembro de 2024.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.379, de 27 de novembro de 2024, que concedia a permissão de uso e incentivos à empresa Fernando Ribeiro Carvalho, inscrita no CNPJ nº 52.882.331/0001-04, em razão da desistência formalizada pela referida empresa nos autos administrativos.

Art. 2º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a proceder ao cancelamento dos lançamentos tributários e incentivos anteriormente concedidos, bem como a promover a destinação dos imóveis objeto da presente revogação a novas empresas interessadas, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.428, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado a percepção do mesmo índice de reajuste previsto no caput do artigo aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força das disposições legais.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.773,31 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no caput 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.429, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

*Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, a criação do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA e do Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - FUMDEPA e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA E ATENDIMENTO AOS DIREITOS ANIMAIS**

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais, a criação do Conselho Municipal de Defesa, Proteção

e Bem-Estar Animal - COMDEPA e do Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal – FUMDEPA, no âmbito do Município de Ituiutaba, Minas Gerais.

§ 1º Os animais abrangidos por esta lei são os de estimação ou companhia, bem como os utilizados para realização de trabalhos ou de tração veicular.

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:  
I - Animais de estimação ou companhia: os animais tutelados ou destinados a ser tutelados por seres humanos, designadamente no seu lar, como membros não-humanos das famílias, ou simplesmente para seu entretenimento e companhia;  
II - Animais de trabalho ou tração: os equinos, bovinos, muares e demais utilizados para trabalhos e serviços domésticos ou comerciais na realização de transporte de pessoas ou cargas.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais:

I - Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II - Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III - Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

- a) Adoção ética e responsável de animais de estimação;
- b) Existência da consciência e da senciência animal;
- c) Sofrimento animal; e
- d) Enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não-especista.

IV - Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V - Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art. 3º São vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art. 4º Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direito, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.

Art. 5º Todos os animais abrangidos por esta lei têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I - Respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II - Alimentação e dessedentação adequadas;

III - Abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los de chuva, vento, frio, sol e calor, com acesso a espaço suficiente para que possa exercer seu comportamento natural;

IV - Saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo período terapêutico imediato em caso de doença, ferimento, maus-tratos ou danos psicológicos;

V - Limitação de jornada de trabalho, repouso reparador e inatividade por tempo de serviço, no caso daqueles utilizados para trabalhos;

VI - Destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais, vedado serem dispensados no lixo;

VII - Meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII - Acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. No caso dos animais, de quaisquer espécies, considerados de estimação, as famílias

tutoras, a comunidade e o Poder Público empregarão todos os meios legítimos e adequados para a colocação daqueles abandonados em famílias substitutas ou, no caso dos comunitários, garantir-lhes alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMDEPA

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, ou outro órgão que vier a substituí-la, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, observados os preceitos normativos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de que trata o caput deste artigo tem por finalidade atuar como instrumento promotor de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Ituiutaba, além de gerenciar o Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - FUMDEPA.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - Acompanhar a formulação e atualização das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município;

II - Articular e integrar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à causa animal, definidas nesta Lei e demais normas aplicáveis;

III - Fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;

IV - Manter permanente integração com o Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público, entidades sociais e sociedade civil organizada, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para a causa animal;

V - Incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não

governamentais que prestem serviços voltados à proteção e bem-estar animal, propondo as medidas que julgar convenientes;

VI - Captar recursos para o Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

VII - Difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à causa animal;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que visem ao atendimento, à promoção, à defesa e ao bem-estar animal no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei e legislação aplicável à matéria;

X - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, assessoramento, proteção e bem-estar animal, fornecendo certificado de registro com número e ano, com validade de 4 (quatro) anos, bem como inscrever seus programas;

XI - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à proteção e ao bem-estar animal; e

XII - Reavaliar, periodicamente, o cabimento da renovação do registro de que trata o inciso X do caput deste artigo, que terá validade de 4 (quatro) anos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 1º A concessão, pelo Poder Público Municipal, de qualquer transferência de recursos, de origem do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMDEPA, a entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa do bem-estar animal estão condicionadas ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros requisitos constantes da legislação aplicável.

§ 2º Será indeferido o registro de que trata o inciso X do caput deste artigo à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas; ou

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo COMDEPA de que trata esta Lei, em todos os níveis.

§ 3º As deliberações do COMDEPA dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 4º No mês de março de cada ano, o COMDEPA apresentará, em plenária, a prestação de contas do exercício anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, sendo um deles o secretário municipal do órgão.

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ituiutaba;

III - 01 (um) representante das entidades da sociedade civil que atuem no atendimento, assessoramento, proteção e bem-estar animal, indicado pelo chefe do poder executivo;

IV - 01 (um) profissional médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - CRMV-MG, indicado pelo Conselho regional de Ituiutaba.

V - 01 (um) representante da 44ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI - 01 (um) representante de instituição de Ensino Superior Público.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público e entidades de classe serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos representantes das entidades da sociedade civil, indicados na forma dos incisos III e V, pertencerá exclusivamente à entidade que representa o segmento.

§ 3º Os membros do COMDEPA serão designados pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA será presidido pelo secretário municipal de Meio Ambiente e Causa Animal.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativas devidamente apresentadas por escrito, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, e nos demais casos previstos em lei.

§ 7º Sem prejuízo às disposições constantes do § 6º deste artigo, perderá o mandato o conselheiro representante da sociedade civil:

I - Cujo vínculo fora rompido ou revestido em situação descaracterizadora da representatividade; ou

II - For empossado em qualquer cargo, emprego ou função pública do poder executivo do município de Ituiutaba.

§ 8º No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA terá como estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser criados grupos temáticos, os quais serão dispostos no Regimento Interno.

Art. 10. O Plenário do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA reunir-se-á em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros, observado, em ambos os casos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

Parágrafo único. Será, obrigatoriamente, cientificado e convidado para acompanhar todas as reuniões do Conselho Municipal o titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Ituiutaba, ou outra correlata que vier a substituí-la, devendo o convite ser lido no início de cada sessão.

Art. 11. As normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMDEPA será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, propiciará ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões e, ainda, o assessoramento técnico, caso necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, nomeará, mediante portaria, uma Comissão Provisória, composta por 3 (três) servidores lotados no órgão, para que, no prazo de até 4 (quatro) meses, contados da publicação desta Lei, realize o processo inicial de composição do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMDEPA

##### Seção I

##### Das Disposições Iniciais

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal – FUMDEPA do Município de Ituiutaba, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA, e que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento dos programas, projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal – FUMDEPA integram o orçamento público municipal e constituem unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal.

## Seção II

Competências do Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal – COMDEPA

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA em relação ao Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal- FUMDEPA, além do já previsto nesta lei:

I - Definir as ações prioritárias e os critérios para aplicação dos recursos;

II - Elaborar plano de ação anual ou plurianual com observância às normas vigentes, contando com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa animal;

III - Elaborar o plano de aplicação dos recursos do FUMDEPA, com observância às normas vigentes quanto à sua destinação e em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios indicados pelo COMDEPA, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal;

IV - Aprovar, mediante critérios fixados em deliberação própria, a alocação de recursos para projetos de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como realizar o controle dos recursos alocados, por meio de assessoramento técnico por profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal;

V - Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, observando-se, ainda, as diretrizes fixadas anualmente em deliberação;

VI - Elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabelecido nesta Lei, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, no seu Decreto regulamentador vigente e demais normas aprovadas e publicadas pelo COMDEPA, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal;

VII - Publicizar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil financiados pelo FUMDEPA;

VIII - Acompanhar, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, a aplicação dos recursos do FUMDEPA, segundo critérios previstos no Edital de Chamamento Público, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e no seu Decreto regulamentador e demais normas aprovadas e publicadas pelo FUMDEPA;

IX - Promover ações e campanhas de incentivo à doação de receitas ao FUMDEPA;

X - No caso de recebimento de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município de Ituiutaba, no que couber;

XI - Deliberar sobre as contas do FUMDEPA;

XII - Providenciar prestação de contas acerca do FUMDEPA e

XIII - Outras atribuições previstas na legislação vigente.

## Seção III

Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, em relação ao Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal-FUMDEPA:

I - Proceder com a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUMDEPA, e demais atos necessários à sua operacionalização, de acordo com as deliberações do COMDEPA;

II - Coordenar a execução do plano de aplicação dos recursos do FUMDEPA, elaborado e aplicado pelo Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - COMDEPA;

III - Realizar o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FUMDEPA;

IV - Executar e acompanhar a movimentação orçamentário-financeira do FUMDEPA;

V - Cumprir em tempo hábil às normas de contabilidade legais;

VI - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação orçamentário-financeira do FUMDEPA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

VII - Outras atribuições previstas na legislação vigente.

§ 1º Os recursos do FUMDEPA, estarão sujeitos às normas que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, sendo que os órgãos de controle desempenharão suas funções no que se refere à prestação de contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo Ministério Público, na forma da legislação vigente.

§ 2º O monitoramento e avaliação das parcerias que envolvam transferência de recursos do FUMDEPA, deverão ser acompanhadas pelos órgãos afins.

#### Seção IV

##### Das Receitas

Art. 19. O Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal -FUMDEPA, poderá contar com as seguintes receitas:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município;

II - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - Recursos provenientes de contrapartidas, acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos destinados ao Fundo por determinação legal;

VII - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;

VIII - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta- TAC, ou congêneres firmados pelo Município ou em seu favor, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento, ao Fundo especificamente destinados;

IX - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

X - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal sua prevenção e salvaguarda;

XI - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XII - Outras receitas eventuais.; e

XIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º É facultado ao COMDEPA a chancela de projetos mediante edital específico, entendida como autorização para captação de recursos ao FUMDEPA, pela entidade proponente.

§ 2º Os recursos captados deverão ser destinados exclusivamente a projetos aprovados pelo COMDEPA e sua aplicação observará o disposto nesta lei e demais normas cabíveis.

#### Seção V

##### Aplicação Das Receitas

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - FUMDEPA, serão aplicados:

I - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas, projetos e ações relativos à proteção e ao bem-estar animal;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV - Informação e divulgação de programas, projetos, ações, medidas preventivas e profiláticas, normas e preceitos voltados à proteção e ao bem-estar animal;

V - Apoio a programas, projetos e ações que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos, proteção e ao bem-estar animal;

VII - Fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte; e

VIII - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 1º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integram o patrimônio do Município de Ituiutaba.

§ 2º A contabilidade do Fundo deverá obedecer às normas da contabilidade e todos os relatórios gerados para a sua gestão passam a integrar a contabilidade geral do Município de Ituiutaba.

§ 3º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, deve ser transferido para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Fundo Municipal de Defesa, Proteção e Bem-Estar Animal - FUMDEPA, somente será extinto mediante lei e, neste caso, o patrimônio apurado na sua extinção será absorvido pelo Município de Ituiutaba, na forma legal.

Art. 22. A existência do FUMDEPA, não impede que o Poder Executivo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue programas, projetos e ações relativos à proteção e ao bem-estar animal, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, para atender às despesas e à execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 24. Deverá ser criada uma Lei específica, a qual instituirá o Conselho Tutelar Animal, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos animais.

Parágrafo único. Poderá ser instituído mais de um Conselho Tutelar Animal, de acordo com as necessidades de atendimento regionalizado aos animais em situação de risco.

Art. 25. Para atendimento do disposto no art. 24 desta Lei, o Poder Executivo fará constar as dotações orçamentárias necessárias à instituição e à atuação do Conselho Tutelar Animal.

Art. 26. O Poder Executivo deverá propor lei estipulada no art. 24 no prazo de 01 (um) ano contados da publicação desta lei.

Art. 27. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 4.897 de 29 de março de 2022.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.430, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

*Autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,

aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico, realizado por profissionais da rede pública de saúde do município.

Art. 3º. O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde do município de Ituiutaba, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático, objetivando conscientizar e orientar os professores sobre as alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública de saúde do município e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde de Ituiutaba.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva, garantindo a utilização dos profissionais e recursos de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.431, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a implantação de sinais sonoros nos semáforos do Município de Ituiutaba/MG para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sinais sonoros em todos os semáforos do Município de Ituiutaba/MG, com o objetivo de garantir acessibilidade e segurança para as pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os sinais sonoros serão ativados automaticamente durante o funcionamento dos semáforos e indicarão o momento adequado para a travessia de pedestres.

Art. 3º O som emitido pelos semáforos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Intensidade suficiente para ser audível em um raio de até 5 (cinco) metros, sem causar poluição sonora excessiva;
- II - Diferenciação de sons para os diferentes estados do semáforo (verde, amarelo e vermelho);
- III - Volume ajustável de acordo com o ruído ambiente para garantir inteligibilidade sem incômodo à população;
- IV - Padrão de som universalmente reconhecido para facilitar a compreensão pelos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável por:

- I - Implementar a instalação dos sinais sonoros nos semáforos existentes e futuros;

II - Garantir a manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos;

III - Realizar campanhas de conscientização sobre a utilização do sistema sonoro para travessia segura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEIS COMPLEMENTARES

### **LEI COMPLEMENTAR N. 194, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Reajusta valores de vencimentos e atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 77, de 31 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 3.042,36 (três mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais, para a jornada semanal de

25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 2.920,67 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 3º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 6,27% (seis por cento e vinte e sete décimos percentuais) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos dos servidores públicos do magistério Municipal, assim disciplinados na Lei Complementar nº103, de 02 de março de 2011.

Parágrafo único: O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos constantes na Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011 com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 5º A diferença entre o valor referido no art. 2º e art. 4º, e o salário efetivamente recebido pelos servidores nos meses anteriores de 2025, será pago até o final do mês de maio de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos do disposto no art. 2º retroagirão a 1º de janeiro de 2025.

§ 2º Os efeitos do disposto no art. 4º retroagirão a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Acrescenta inciso XV e altera o Parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 com a seguinte redação:

Art. 100 (...)  
XV-Auxílio alimentação

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 100 (...)  
Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII, XIV e XV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **DECRETOS LEGISLATIVOS**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor CRISTIANO CAPOREZZO ARAÚJO PIRES FERREIRA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor GERALDO CORRÊA DA ROCHA NETO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

## EMENDA A LEI ORGÂNICA

### EMENDA Nº 53 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 20 DE MARÇO DE 2025

*Altera o Artigo 18-C dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte modificação ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o artigo 18-C dos Atos das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº de dezembro de 2007, com a seguinte:

Art. 18 C. Fica assegurado ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público do Município até o dia 13 de dezembro de 2007, a percepção da sexta parte ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público municipal, a qual será calculada sobre o seu vencimento básico, seguindo as diretrizes do art. 128 da Lei Complementar nº 182, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, de 20 de março de 2025.

Presidente: Francisco Tomas de Oliveira Filho

1º Vice-Presidente: André Luiz Nascimento Vilela

2º Vice-Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva

1º Secretário: Vinicius Faria de Oliveira

2º Secretário: Jair Marques de Freias Filho

## PROCESSO LICITATÓRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – PROCESSO LICITÓRIO Nº 22/2024**, Concorrência 001/2024 - Dando sequência aos tramites estabelecidos no edital, CONVOCA as licitantes Eduardo Comunicação Ltda CNPJ 07.581.165/0001-43 e Select Publicidade e Propaganda EIRELI, CNPJ 05.863.002/0001-28 e demais interessados, para a sessão de abertura dos Invólucros nº 2 e demais atos constantes na pauta relacionada no item 23.3 do Edital, a qual será realizada no dia 02/04/2025, às 09 horas no Plenário da Câmara Municipal de Ituiutaba, sito na Praça Cônego Ângelo, S/N, Centro, para fins de consolidação e divulgação das Notas Técnicas. INFORMAÇÕES: e-mail: [agcontratacao@camaraituiutaba.mg.gov.br](mailto:agcontratacao@camaraituiutaba.mg.gov.br) ou telefone (34) 3261.8500. Ituiutaba - MG em 25 de março de 2025 – Francisco Tomaz de Oliveira filho, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba MG.

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 9 - Nº 282, QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE – 18 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO – 1º VICE-PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA - 2º VICE-PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO: JAIR MAQUES DE FREIAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.